

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2022

Data: 01/06/2022

Legislação: Decreto Municipal nº 35.669/2022

Redator: Luciana de Macedo Machado Lages (matrícula n.º 103454-5)

Subação para registros das despesas destinadas ao enfrentamento dos efeitos da chuva no município do Recife.

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria-Geral do Município - CGM, estabelecidas no Decreto Municipal nº 30.247 de 1º de fevereiro de 2017, com o propósito de garantir a maior transparência pública e controle dos gastos,

Considerando, ainda, o Decreto Municipal nº 35.669/2022, que estabelece a situação de emergência no âmbito do município do Recife, em virtude do fenômeno natural denominado "Ondas de Leste", o território do Recife tem sido atingido por fortes chuvas com volume histórico para o período, havendo sido registrado, até o momento, um índice pluviométrico acumulado superior a 445,69mm, segundo o CEMADEN – Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais,

Vem expedir a seguinte Orientação Técnica:

Para garantir a maior transparência pública e controle dos gastos, **todas as despesas destinadas ao enfrentamento dos efeitos da chuva dos últimos dias**, pelos órgãos e entidades municipais, devem ser empenhadas na **subação "377 - Ação Chuva 2022"**. Caso essas despesas sejam realizadas nos contratos vigentes, deve-se fazer um novo empenho, na subação indicada, com apostilamento posterior ao contrato.

Informamos que a SEPLAGTD coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais pelo e-mail **ggom2014@gmail.com**, e pelo telefone **(81) 3355-8076 ou 8594**.

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
Controlador-Geral do Município do Recife

Poder ExecutivoPrefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS****DECRETO Nº 35.668, DE 28 DE MAIO DE 2022.**

Declara situação de emergência no âmbito do Município do Recife, em razão da ocorrência de desastres classificados como **CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, ALAGAMENTOS - COBRADE 1.2.3.0.0 e INUNDAÇÕES - COBRADE 1.2.0.0.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.553, de 24 de dezembro de 2020 e observada a Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e,

CONSIDERANDO que, em decorrência do fenômeno natural denominado "Ondas de Leste", o território do Recife tem sido atingido por fortes chuvas com volume histórico para o período, havendo sido registrado, até o momento, um índice pluviométrico acumulado superior a 445,69mm, segundo o CEMADEN - Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais;

CONSIDERANDO os gravíssimos impactos já verificados em decorrência das fortes chuvas que vêm atingindo o Recife nas últimas 96h;

CONSIDERANDO as previsões da APAC - Agência Pernambucana de Águas e Climas e das demais ferramentas de aferição, que indicam expectativa adversa quanto à interrupção das chuvas no Município do Recife e região;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e atípicas para, em diversas frentes de situação do Município do Recife, garantir o enfrentamento aos efeitos da chuva dos últimos dias, com forte saturação do solo, principalmente em áreas de risco, bem como assistência aos afetados, com especial atenção aos desalojados e desabrigados; e,

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Executiva de Defesa Civil - SEDEC, que impõem a adoção de providências extraordinárias;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência, no âmbito do Município do Recife, em razão da ocorrência de desastres classificados como **CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, ALAGAMENTOS - COBRADE 1.2.3.0.0 e INUNDAÇÕES - COBRADE 1.2.1.0.0.**

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Secretaria Executiva de Defesa Civil - SEDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizado o recrutamento de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Executiva de Defesa Civil - SEDEC.

Art. 4º As autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres elencados no art. 1º estão autorizados a adotar todas as providências legais e necessárias à sua contenção, observado, em caso de risco iminente, o disposto nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Observado o disposto no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial e a declaração da situação de emergência promovida nos termos do art. 1º permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes desses desastres que afetem o Município, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias, que pode ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias.

Recife, 28 de maio de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**
Procurador-Geral do Município**MARÍLIA DANTAS DA SILVA**
Secretária de Infraestrutura**CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO**
Secretário de Governo e Participação Social